

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2016

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	15.670.440,52
2012	16.407.740,07
2013	17.260.397,11
2014	19.255.936,96
2015	18.809.985,99

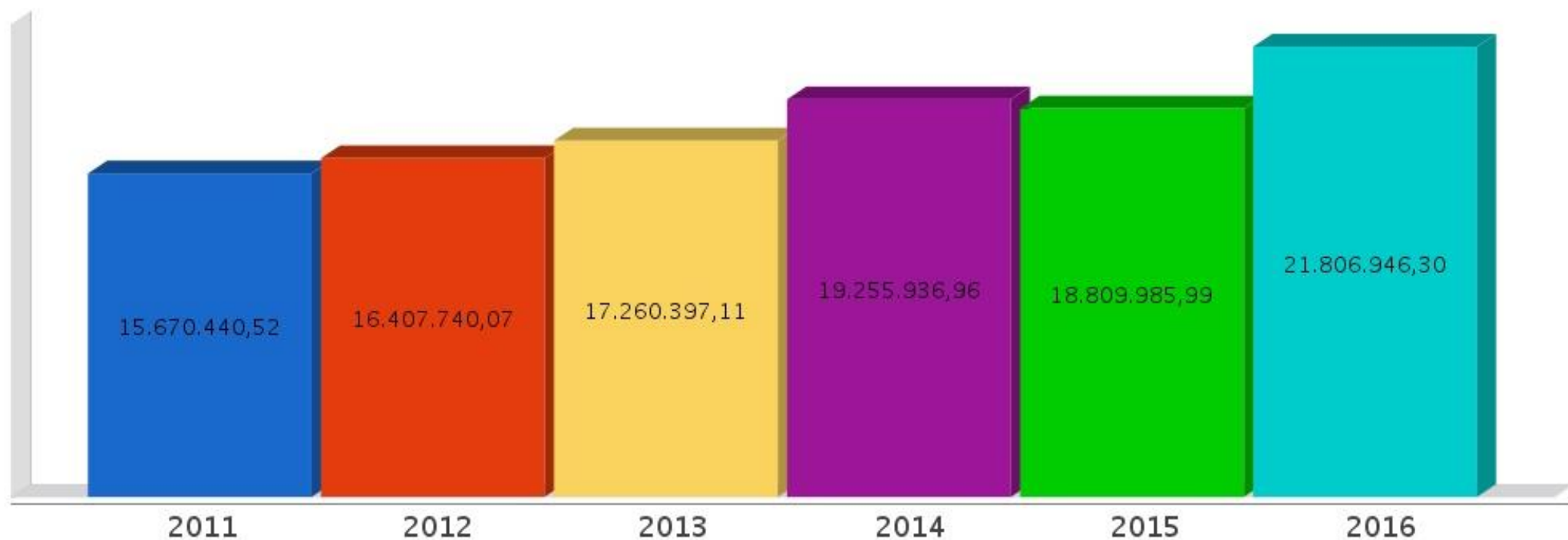
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2016

Receita Orçamentária	21.806.946,30
Média Mensal	1.817.245,52

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2011	15.133.252,01	14.187.400,46
2012	17.243.932,71	16.914.774,01
2013	16.912.645,73	16.443.715,31
2014	19.623.216,85	19.244.486,71
2015	18.238.224,23	17.947.856,01

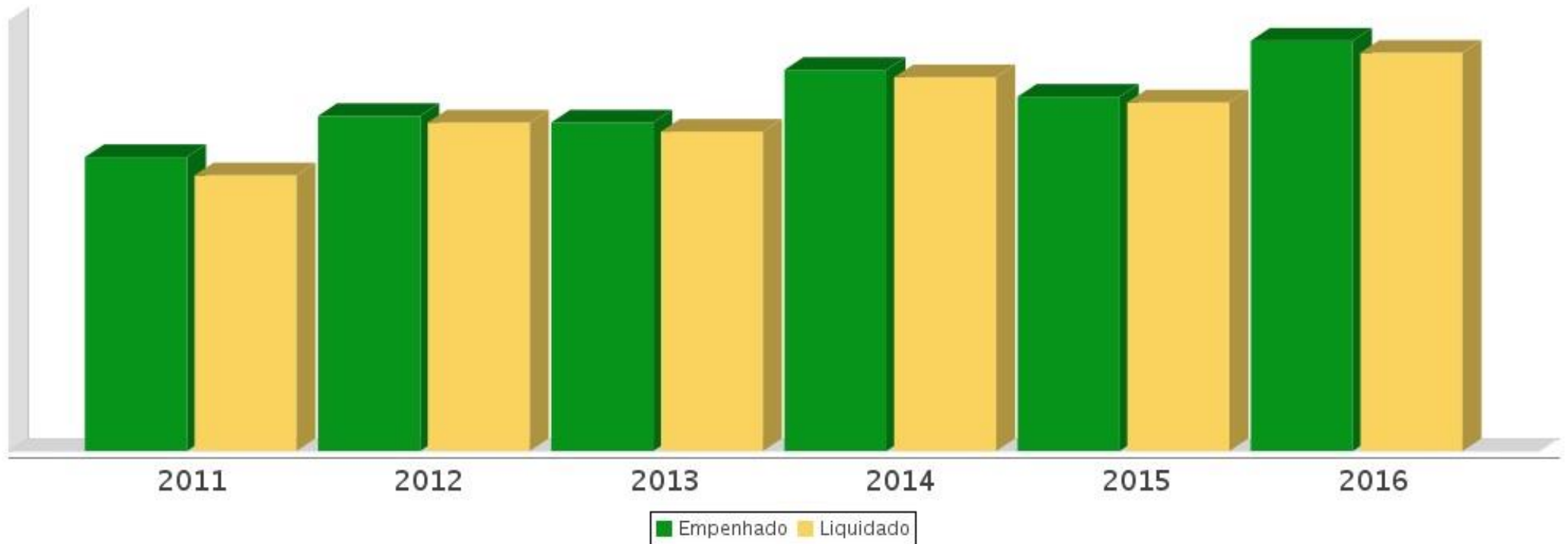
Despesa até 3º Quadrimestre/2016

Despesa Orçamentária	21.121.189,96	20.496.359,10
Média Mensal	1.760.099,16	1.685.552,21

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	14.585.403,01
2012	14.621.738,35
2013	16.625.517,49
2014	17.973.074,41
2015	18.551.325,24

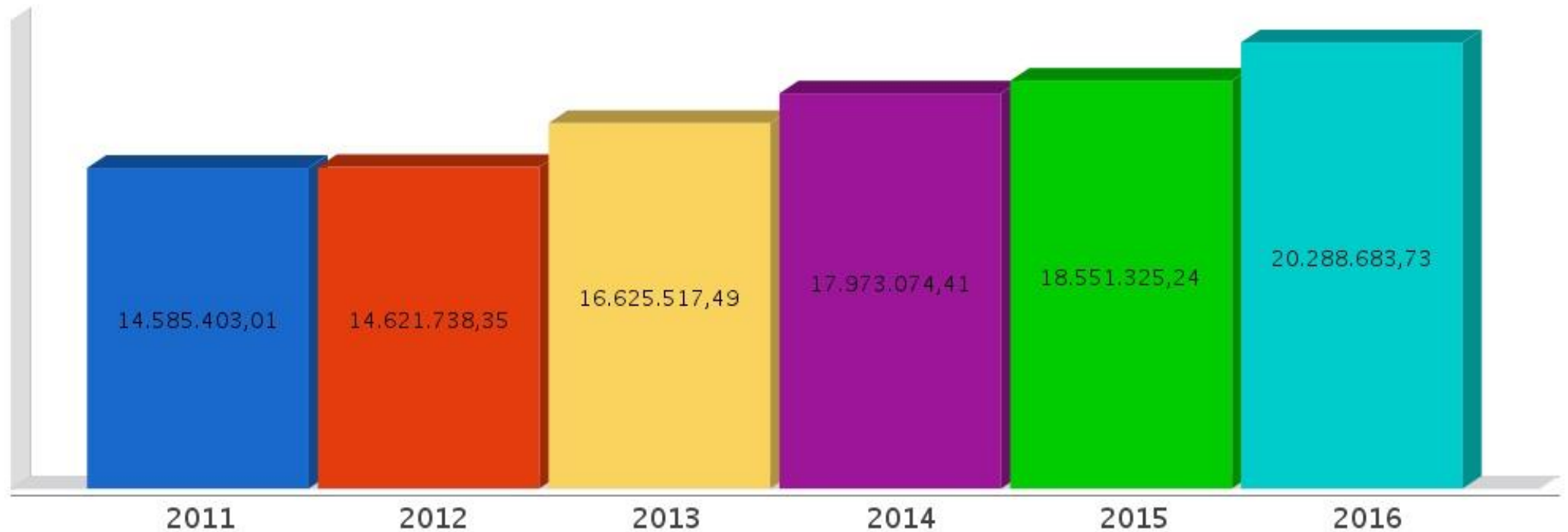
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2016

Receita Corrente Líquida	20.288.683,73
Média Mensal	1.690.723,64

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	20.288.683,73
Receita Tributária	1.898.621,85
Receita de Contribuições	440.456,10
Receita Patrimonial	264.325,26
Receita Agropecuária	6.600,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	72.795,81
Transferências Correntes	20.285.603,14
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.864.335,09
Outras Receitas Correntes	184.616,66
Receitas de Capital (II)	1.518.262,57
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	19.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.498.862,57
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	21.806.946,30

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	721.513,31
04 - Administração	3.631.007,48
06 - Segurança Pública	164.917,61
08 - Assistência Social	627.902,14
10 - Saúde	3.773.885,90
12 - Educação	6.396.471,80
13 - Cultura	287.257,26
14 - Direitos da Cidadania	95.292,70
15 - Urbanismo	1.387.081,85
16 - Habitação	10.094,24
17 - Saneamento	256.145,08
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	703.684,74
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	7.900,00
26 - Transporte	2.003.427,13
27 - Desporto e Lazer	129.777,86
28 - Encargos Especiais	300.000,00
Total (IV)	20.496.359,10

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

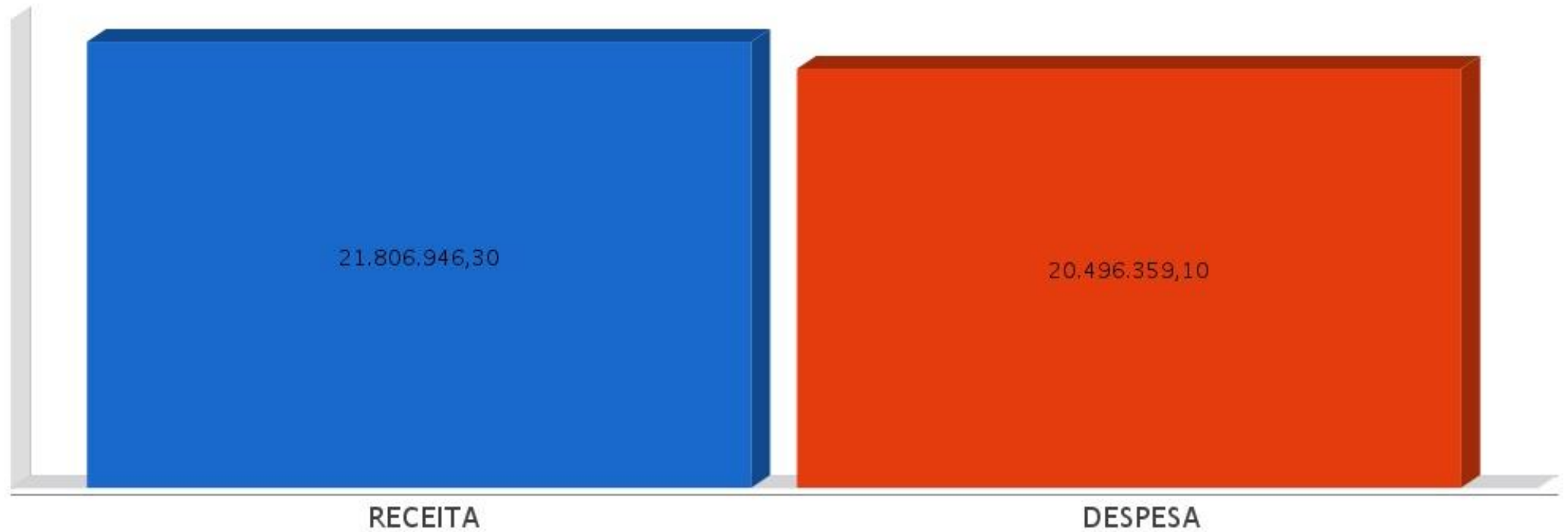
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.310.587,20
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	624.830,86
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	685.756,34

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

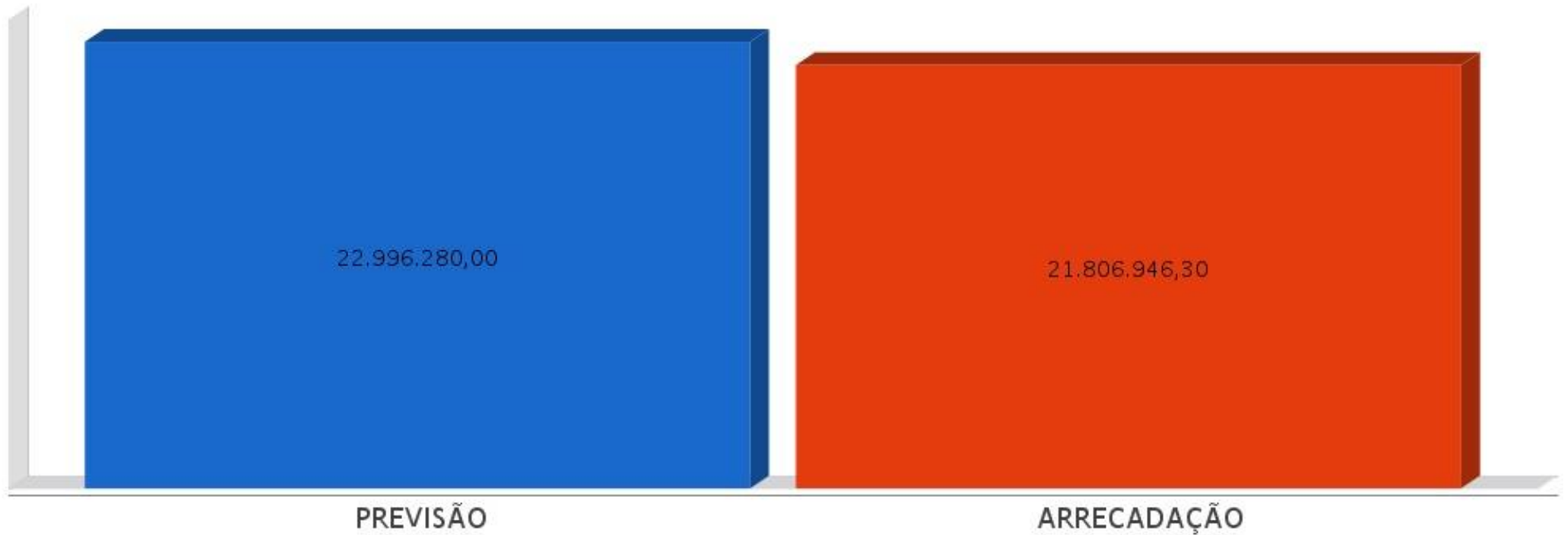
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	22.716.080,00	20.288.683,73	-2.427.396,27
Receita Tributária	1.874.700,00	1.898.621,85	23.921,85
Receita de Contribuições	274.100,00	440.456,10	166.356,10
Receita Patrimonial	80.400,00	264.325,26	183.925,26
Receita Agropecuária	26.000,00	6.600,00	-19.400,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	78.100,00	72.795,81	-5.304,19
Transferências Correntes	21.997.800,00	20.285.603,14	-1.712.196,86
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.969.920,00	-2.864.335,09	105.584,91
Outras Receitas Correntes	1.354.900,00	184.616,66	-1.170.283,34
Receitas de Capital (II)	280.200,00	1.518.262,57	1.238.062,57
Operações de Crédito	1.000,00	0,00	-1.000,00
Alienação de Bens	11.000,00	19.400,00	8.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	268.200,00	1.498.862,57	1.230.662,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	22.996.280,00	21.806.946,30	-1.189.333,70

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

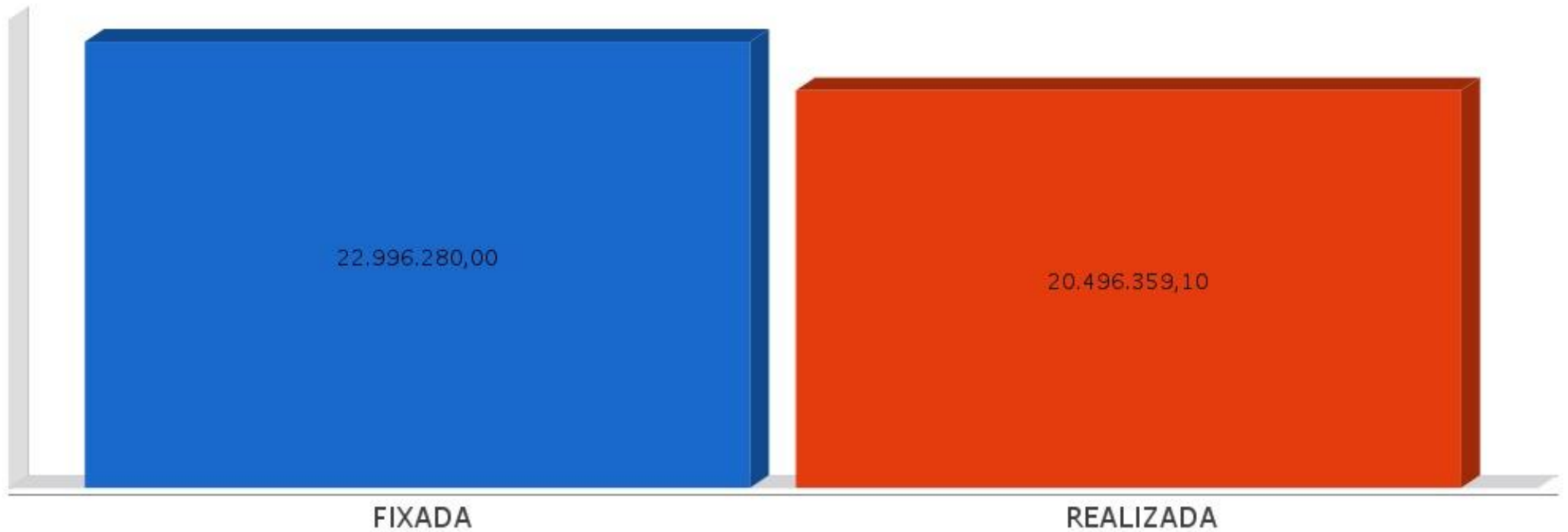
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	21.836.583,59	19.168.604,81	2.667.978,78
Pessoal e Encargos Sociais	12.714.292,09	10.689.761,86	2.024.530,23
Juros e Amortização da Dívida	11.726,09	2.848,12	8.877,97
Outras Despesas Correntes	9.110.565,41	8.475.994,83	634.570,58
Despesas de Capital (II)	1.009.696,41	1.327.754,29	-318.057,88
Investimentos	940.723,73	1.276.903,61	-336.179,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	68.972,68	50.850,68	18.122,00
Reserva de contingência (III)	150.000,00	0,00	150.000,00
Reserva de contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
Total (IV) = (I+II+III)	22.996.280,00	20.496.359,10	2.499.920,90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	15.937.172,03
Despesas por função/subfunção (II)	3.773.885,90
Deduções (III)	788.322,13
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.985.563,77
Mínimo a ser aplicado	2.390.575,75
Aplicado à maior	594.988,02
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	18,73

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	15.937.172,03
Despesas por função/subfunção (II)	6.396.471,80
Deduções (III)	896.314,91
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	805.563,69
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	4.694.593,20
Mínimo a ser aplicado	3.984.293,00
Aplicado à Maior	710.300,20
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	29,46

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



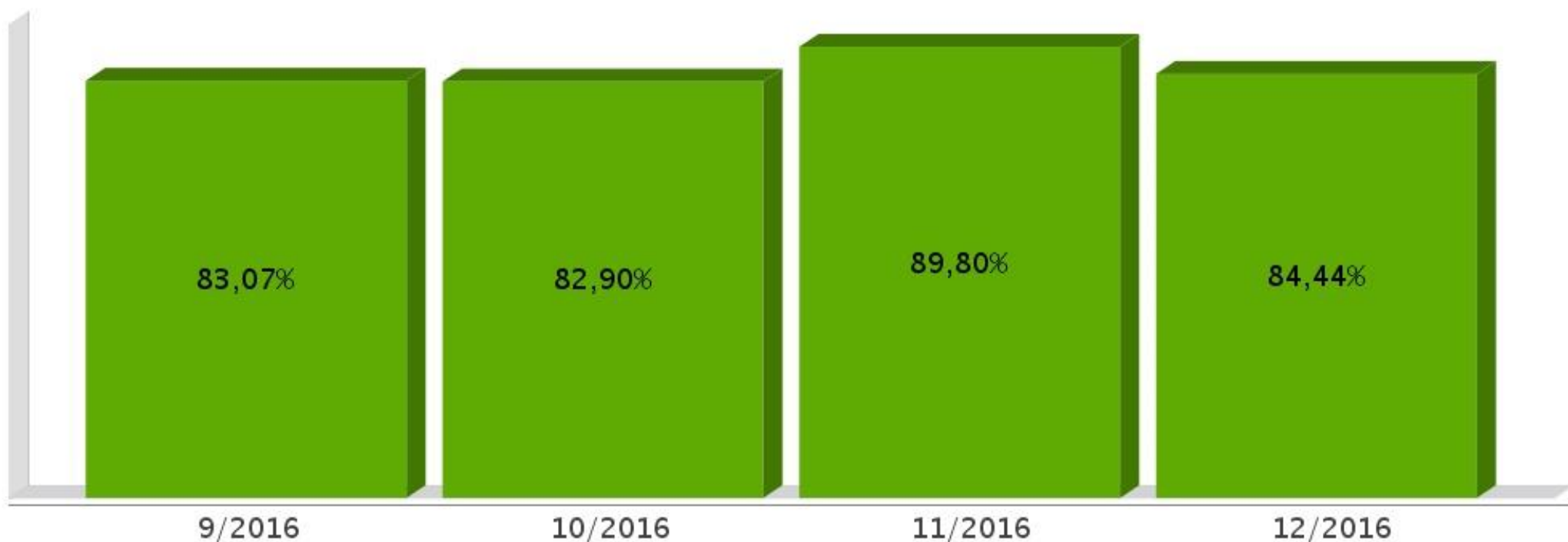
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	3.694.401,78
Despesas (II)	3.119.578,29
Mínimo a ser Aplicado	2.216.641,00
Aplicado à Maior	902.937,29
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	84,44

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

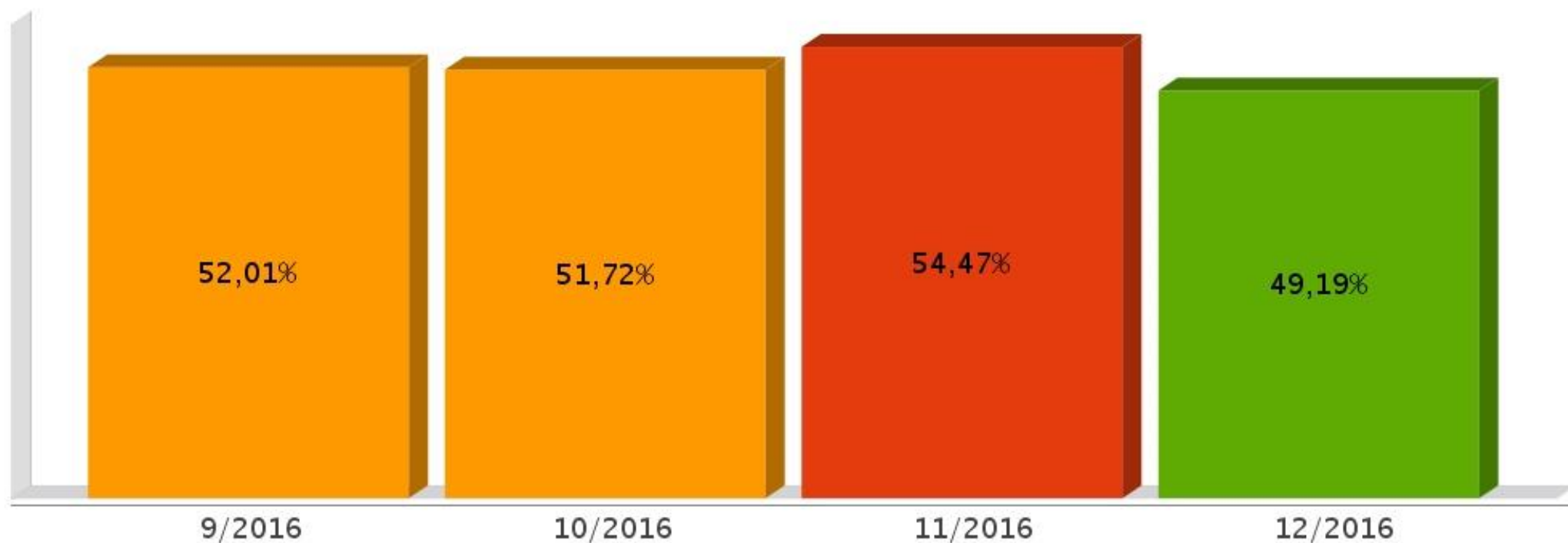
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	20.288.683,73
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	9.979.320,80
Limite Prudencial - 51,30%	10.408.094,75
Limite Máximo - 54,00%	10.955.889,21
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	49,19

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



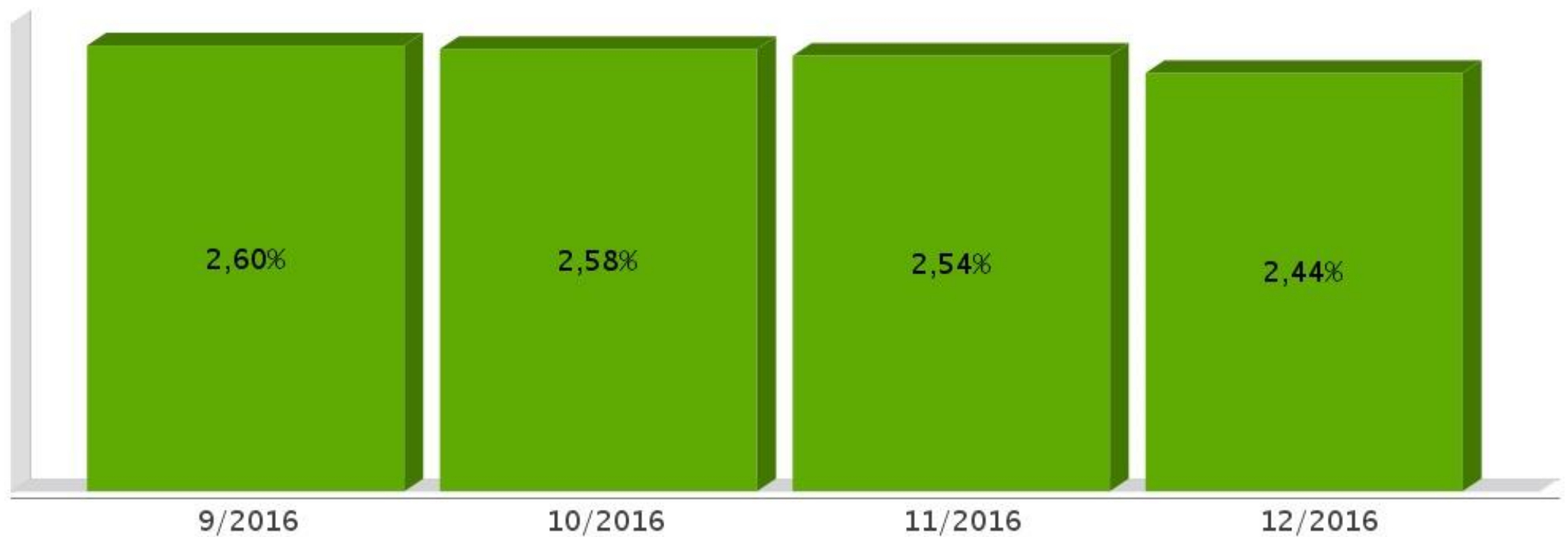
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	20.288.683,73
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	496.019,62
Limite Prudencial - 5,70%	1.156.454,97
Limite Máximo - 6,00%	1.217.321,02
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,44

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



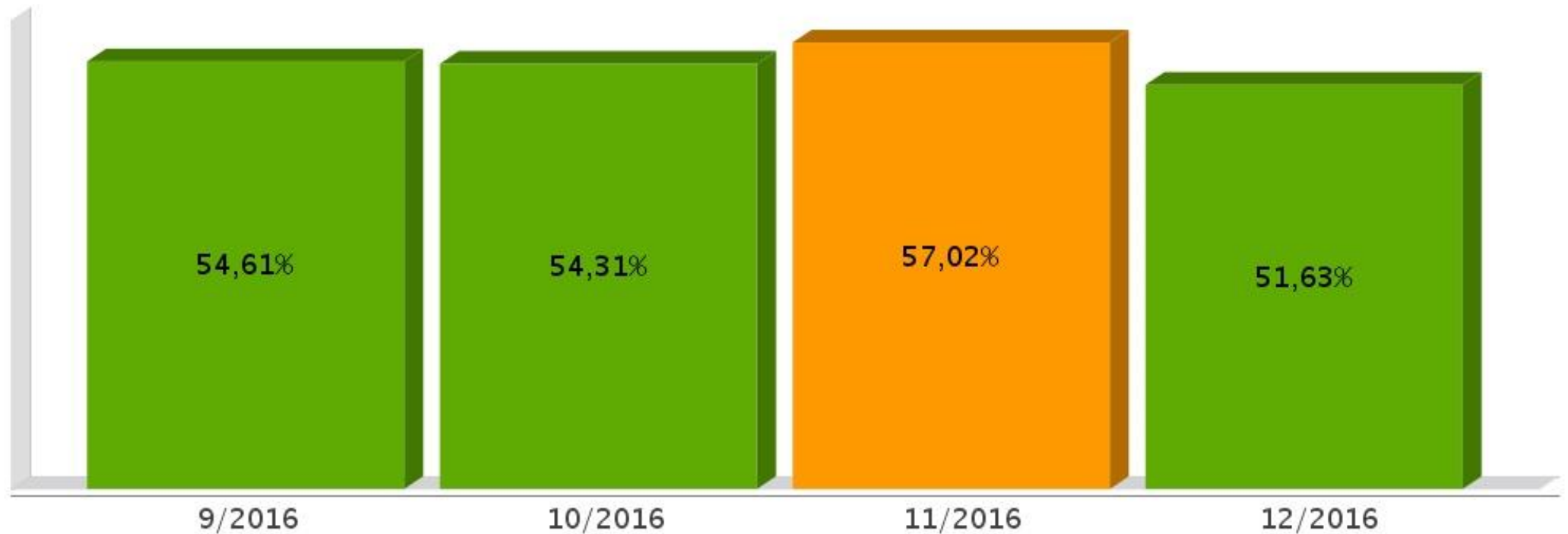
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	20.288.683,73
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	10.475.340,42
Limite Prudencial - 57,00%	11.564.549,73
Limite Máximo - 60,00%	12.173.210,24
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	51,63

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Reequipamento do gabinete do Prefeito e Vice	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1003 - Reequipamento e Atualização Tecnológica	60.150,00	122.356,51	0,00	44.146,30	138.360,21
1004 - Estruturação da Defesa Civil	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1005 - Estruturação e Reequipamento da Rede de Educação	53.000,00	174.900,00	0,00	222.710,88	5.189,12
1006 - Reestruturação Equipamentos Esportivos	3.000,00	0,00	0,00	468,06	2.531,94
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento Urbano					

	118.273,73	172.000,00	0,00	192.987,76	97.285,97
1010 - IMplantação de Rede de Sanemanto Básico	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1011 - Expansão Rede de Iluminação Pública	11.000,00	70.000,00	0,00	67.425,00	13.575,00
1012 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1013 - Aquisição de Equipamentos	52.000,00	502.272,00	0,00	28.103,38	526.168,62
1014 - Construção de Unidades Habitacionais	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1015 - Estruturação e melhorias urbanas	298.000,00	1.297.931,30	120.000,00	1.174.386,19	301.545,11
1016 - Construção, Ampliação e Equipamentos - CRAS	21.200,00	0,00	0,00	139,90	21.060,10
0001 - Regime de Pagamento de Precatórios	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
0002 - Dívida Fundada Interna - Caminho da Escola	67.698,77	0,00	0,00	51.824,81	15.873,96
0004 - Dívida Fundada Interna - Habitação	6.500,00	0,00	0,00	1.873,99	4.626,01
2002 - Manutenção da Estrutura político-administrativa	385.751,04	0,00	0,00	328.965,05	56.785,99
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática					

	4.178.494,83	0,00	76.500,00	3.019.018,74	1.082.976,09
2004 - Manutenção do Sinal de Televisão.					
	10.000,00	0,00	0,00	7.900,00	2.100,00
2005 - Manutenção dos Convênios de Trânsito e Radio Patrulha.					
	20.050,00	25.000,00	0,00	32.664,10	12.385,90
2006 - Manutenção da Defesa Civil					
	46.100,00	105.339,62	1.000,00	126.020,25	24.419,37
2007 - Manutenção do CEB Erica Hasse					
	748.896,02	160.500,00	28.500,00	840.240,69	40.655,33
2008 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt					
	396.478,92	58.500,00	29.000,00	417.220,21	8.758,71
2009 - Manutenção do CEB Eginolf Bell					
	323.160,43	57.000,00	22.000,00	347.333,09	10.827,34
2010 - Manutenção do CEI Cinderela					
	556.511,33	72.500,00	120.000,00	436.365,48	72.645,85
2011 - Manutenção do CEI Gente Miúda					
	843.405,52	79.000,00	267.000,00	612.572,94	42.832,58
2012 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente					
	324.321,35	78.000,00	47.000,00	326.066,24	29.255,11
2014 - Manutenção do CEI Johanne Schutte					
	181.827,92	27.400,00	41.400,00	146.533,12	21.294,80
2015 - Manutenção do CEI Menino Jesus					
	175.403,45	12.500,00	24.500,00	153.592,68	9.810,77
2016 - Manutenção do CEI Charlotte Ilse Schindler					

	71.031,18	10.000,00	30.000,00	36.755,61	14.275,57
2018 - Manutenção do Esporte Amador	145.027,86	25.000,00	25.000,00	130.949,45	14.078,41
2019 - Transporte Escolar	1.016.540,99	510.500,00	250.000,00	1.033.265,60	243.775,39
2020 - Merenda Escolar	361.809,98	67.163,58	21.000,00	370.018,97	37.954,59
2021 - Manutenção do Centro Administrativo	904.408,51	168.500,00	167.000,00	823.829,99	82.078,52
2022 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke	375.981,56	46.000,00	15.500,00	361.496,28	44.985,28
2028 - Manutenção da Malha Viária	2.276.773,75	50.000,00	50.000,00	2.006.814,53	269.959,22
2029 - Manutenção do Sistema de Saneamento Urbano	302.000,00	0,00	0,00	286.007,38	15.992,62
2030 - Manutenção do Terminal Rodoviário	39.809,67	0,00	0,00	24.504,72	15.304,95
2031 - Manutenção do Cemitério Municipal	29.975,24	1.800,00	1.800,00	26.686,85	3.288,39
2032 - Manutenção do Sistema de Trânsito	5.000,00	0,00	0,00	1.680,70	3.319,30
2033 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	265.200,00	195.000,00	0,00	431.506,39	28.693,61
2034 - Manutenção Serviços Propriedades Agrícolas					

	1.190.011,55	0,00	0,00	675.656,76	514.354,79
2035 - Recuperação de Mata Ciliar					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Soci					
	17.500,00	0,00	0,00	8.220,25	9.279,75
2037 - Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente					
	96.000,00	39.500,00	28.000,00	95.292,70	12.207,30
2038 - Reserva de Contingência					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2039 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural					
	412.194,86	20.000,00	20.000,00	204.059,05	208.135,81
2040 - Resgate do patrimônio Cultural					
	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
2041 - Desenvolvimento do Turismo					
	82.443,43	0,00	0,00	0,00	82.443,43
2042 - Manutenção da Escola da Dança / Música / Artesanato					
	95.000,00	0,00	0,00	79.044,27	15.955,73
2043 - Manutenção da Secretaria de Planejamento					
	321.264,18	0,00	0,00	295.559,59	25.704,59
2044 - Benefícios Eventuais					
	55.270,37	14.000,00	4.000,00	63.854,78	1.415,59
2045 - Gestão do Sistema único de Assistência Social					
	253.821,13	37.000,00	11.000,00	252.864,30	26.956,83
2046 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF					

	174.365,39	20.000,00	20.000,00	32.155,66	142.209,73
2047 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	56.100,00	67.000,00	27.000,00	67.459,42	28.640,58
2048 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a famílias	11.000,00	0,00	0,00	9.100,59	1.899,41
2049 - Serviços de Acolhimento / Abrigo Institucional / Família Aco	165.492,70	0,00	0,00	91.705,81	73.786,89
2056 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal "Cruz e Souza"	12.000,00	0,00	0,00	4.153,94	7.846,06
2057 - Manutenção do Conselho Tutelar	123.300,40	4.000,00	4.000,00	111.850,76	11.449,64
2058 - manutenção do CEB Compartilhada	151.718,94	100.300,00	19.000,00	222.442,54	10.576,40
Total da Unidade	18.634.265,00	4.390.963,01	1.470.200,00	16.625.495,75	4.929.532,26

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1009 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	24.100,00	142.500,00	25.000,00	69.039,90	72.560,10
2027 - Manutenção das Unidades de Saúde	2.776.915,00	568.300,00	350.300,00	2.980.323,33	14.591,67
2050 - SUS - Atenção Básica	524.000,00	128.600,00	98.600,00	550.838,76	3.161,24
2051 - SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade					

	12.000,00	0,00	0,00	11.839,63	160,37
2052 - SUS - Assistência Farmacêutica	32.000,00	53.000,00	18.000,00	59.104,93	7.895,07
2053 - SUS - Gestão do SUS	8.000,00	45.000,00	0,00	49.930,92	3.069,08
2054 - SUS - Vigilância em Saúde	35.000,00	44.000,00	24.000,00	53.103,43	1.896,57
Total da Unidade	3.412.015,00	981.400,00	515.900,00	3.774.180,90	103.334,10

Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Estruturação e Reequipamento do Legislativo	40.000,00	0,00	6.600,00	3.231,00	30.169,00
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	910.000,00	6.600,00	0,00	718.282,31	198.317,69
Total da Unidade	950.000,00	6.600,00	6.600,00	721.513,31	228.486,69

Total Geral	22.996.280,00	5.378.963,01	1.992.700,00	21.121.189,96	5.261.353,05
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------